

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.740, DE 2015

Dispõe sobre alienação de ativos por empresas estatais de que trata o art. 177, § 1º, da Constituição Federal.

Autor: Deputado DAVIDSON MAGALHÃES

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.740, de 2015, do Sr. Davidson Magalhães, que *dispõe sobre alienação de ativos por empresas estatais de que trata o art. 177, § 1º, da Constituição Federal*, prevendo que os contratos destinados à alienação de bens por empresas estatais serão precedidos de licitação, da qual poderão participar todos os interessados pré-qualificados, que se submeterão a processo competitivo público.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, vêm à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para que sejam analisados os pressupostos de conveniência e oportunidade da matéria.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o disposto no art. 32, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência deste órgão colegiado analisar assuntos relativos à ordem econômica nacional.

O PL 1740/2015 determina que todas as alienações de ativos, feitas pelas empresas estatais, sejam precedidas de licitação. Embora a proposição tenha seu mérito, caso venha a ser aprovada, poderá acarretar aumento de custos e prejuízos financeiros para empresas de economia mista, uma vez que não prevê, entre as possibilidades de dispensa de licitação, os casos de "licitação vazia", ou seja, quando não se apresentam interessados nos bens que se pretende alienar.

Nestes casos a empresa, impedida de alienar os ativos, precisará permanecer com custos de manutenção como vigilância, impostos e taxas e armazenagem, além de inviabilizar a entrada de recursos na empresa. Pela legislação atual a empresa pode, nestes casos, dispensar a licitação, desde que respeitadas todas as condições do último edital realizado, como valor mínimo e condições de pagamento.

Logo, sugiro a adequação da proposta para incluir entre as possibilidades de dispensa de realização de licitação os casos de licitação vazia.

Outro ponto é que o Projeto limita doações de móveis inservíveis apenas a outra empresa pública. Ocorre que tal imposição limitará as ações de responsabilidade social, que também são realizadas junto a instituições privadas sem fim lucrativo, que acontece após análise pormenorizada de idoneidade e tradição no exercício de ações sociais. Com isso, para incluir a previsão citada, também propomos alteração do texto, com base na emenda em anexo.

Ante o exposto, opino, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.740, de 2015, com emenda.

Sala das Comissões, em de de 2014.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.740, DE 2015

Dispõe sobre alienação de ativos por empresas estatais de que trata o art. 177, § 1º, da Constituição Federal.

EMENDA DE RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.740, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

II – na doação de bens móveis inservíveis a entidades sem fins lucrativos e à empresa estatal para fins e usos de interesse social;

.....

IV – nos casos em que nenhum proponente interessado se apresenta ou pela ausência de interessados nos bens que se pretende alienar.

.....” (NR).

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE
Relator